

Lei nº 058/2002, de 13 de dezembro de 2002.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alvorada do Gurguéia para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O orçamento Programa do Município de Alvorada do Gurguéia para o exercício financeiro de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.181.041,98 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	2.105.441,98
1.1 Receita Tributária	R\$	51.894,00
1.2 Receita de Contribuições	R\$	00
1.3 Receita Patrimonial	R\$	00
1.4 Receita Agropecuária	R\$	00
1.5 Receita de Serviços	R\$	00
1.6 Transferências Correntes	R\$	2.327.992,94
1.7 Deduções de Receita Corrente	R\$	(274.444,96)
SUB-TOTAL	R\$	2.105.441;98
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	75.000,00
2.1 Operações de Crédito	R\$	00
2.2 Alienações de Bens	R\$	00
2.3 Transferências de Capital	R\$	75.000,00
TOTAL GERAL	R\$	2.181.041,98

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita é fixada, apresentando o seguinte desdobramento:

01 – Câmara Municipal	R\$	140.500,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$	172.194,06
03 – Secretaria de Finanças	R\$	51.320,00
04 – serviço social do Município	R\$	84.000,00
05 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	19.440.00
06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	R\$	522.704,88
07 - Fundo de Desenv. Do ensino Fundam. e Valor. Do Magistério	R\$	359.218,80
08 – Secretaria de Saúde	R\$	177.164.28
09 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	101.612,88
10 – Secretaria de Administração, Obras e Serviços Públicos	R\$	522.647,08
11 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$	30.240,00
TOTAL GERAL	R\$	2.181.041,98
		- ,

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:
  - a) Da anulação total e parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizadas por lei;
  - b) Do excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1°, Inciso II da Lei nº 4.320/64;
- c) Do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.





- II Efetuar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante autorização legislativa.
- III realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, estimadas nesta lei que deverão ser liquidadas até 10 (dez) de dezembro de 2003.
  - Art. 5° Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.
  - Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2002

## LUIS RIBEIRO MARITNS Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois e dois.

TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS Chefe de Gabinete